



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de março de 2017

Ano III | Edição nº 391-A-Extra

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.americodecampos.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.americodecampos.dioe.com.br

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.americodecampos.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 02 de março de 2017

Ano III | Edição nº 391-A-Extra

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.816. DE 02 DE MARÇO DE 2.017.

Altera tarifas do serviço de água e esgoto e o limite máximo de consumo de água nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 1.516, de 04 de dezembro de 2.006, e revoga o Decreto nº.2.806, de 02 de janeiro de 2.017 e dá outras providências,...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Artigo 42, Inciso III...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 1.516, de 04 de dezembro de 2.006,

DECRETA:

Artigo 1º – As tarifas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Américo de Campos, passam a ser as seguintes:

I – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A – Ligações Residenciais:

Consumo de Água por m ³	Tarifa por M ³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
	R\$. 1,12	50% do consumo de água	R\$.4,28

B – Ligações Comerciais e Industriais:

Consumo de Água por m ³	Tarifa por M ³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
	R\$. 1,12	75% do consumo de água	R\$.4,28

C – Ligações Públicas:

Consumo de Água por m ³	Tarifa por M ³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
	R\$. 1,12	100% do consumo de água	R\$.4,28

II – TARIFAS DE SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	Tarifa
I	Ligação de água, por hidrômetro	R\$.72,00
II	Ligação de esgoto	R\$.72,00
III	Mudança de cavalete normal, por hidrômetro	R\$.72,00
IV	Mudança de cavalete com corte/reposição de asfalto	R\$.312,00
V	Mudança de rede de esgoto com corte/reposição de asfalto	R\$.312,00
VI	Ligação de Rede de Água e Esgoto c/ corte Asfáltico	R\$.312,00
VII	Religação de Água	R\$.12,66
VIII	Desobstrução de ligação de esgoto na área do imóvel	R\$.57,10
IX	Reaviso de conta vencida	R\$.4,55
X	Emissão de 2ª via de conta	R\$.3,00
XI	Multa por violação de hidrômetro devidamente comprovada	R\$.219,40

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de água e esgoto sanitário, os consumidores que no decorrer de cada mês, atingir no máximo 5m³ (cinco metros cúbicos) e cumulativamente atenderem o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 02 de março de 2017

Ano III | Edição nº 391-A-Extra

Página 3 de 3

Parágrafo Único – A redução estabelecida no caput deste artigo diz respeito apenas ao limite para a isenção prevista no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 1.516 de 04/12/2006.

I – ser inquilino ou possuidor de um único imóvel, nele residir e cuja construção não ultrapasse a 60m² (sessenta metros quadrados);

II – requerer a isenção junto à Divisão de Água e Esgoto e firmar Declaração de que não tem renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 3º. Nos termos do paragrafo único do artigo 3º. da Lei Complementar 1.516/2006, terão direito a isenção de água e esgoto, os portadores de deficiência física impossibilitados de trabalhar.

Artigo 4º. Os contribuintes para ter direito à isenção prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto não podem ter débitos junto à Fazenda Municipal.

Artigo 5º. - Ao consumidor que deixar de pagar as tarifas de água, esgoto e serviços até o vencimento, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso, incididos sobre o valor da conta.

Artigo 6º. - Será interrompido o fornecimento de água e esgoto ao consumidor que deixar de pagar duas faturas consecutivas ou alternadas.

Artigo 7º. – Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos patrimoniais à 1º de Janeiro de 2.017.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP.,
02 de março de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade

Código validador: H14AX9VU